



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, QUE INSTITUI O "CÓDIGO COMERCIAL".

EMENDA nº , de 2012.

Nos termos do §4º do art. 205 do Regimento Interno, apresento esta Emenda ao PL nº 1.572, de 2011, como a seguir formulada.

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 291.

“Art. 291.

IV – Em seis meses, a pretensão:

- a) do endossante de letra de câmbio de executar os demais endossantes ou o sacado, a contar do dia em que ele pagou a letra ou em que ele próprio foi acionado;
- b) do franqueado de pleitear a anulação do contrato de franquia, em razão de informações falsas na Circular de Oferta de Franquia ou de descumprimento do prazo legal para sua disponibilização, contados da data da assinatura do instrumento contratual.”.

Justificação

A Emenda visa a incluir nos prazos prescricionais o relativo à pretensão do franqueado de pleitear a anulação do contrato de franquia, em razão de informações falsas na Circular de Oferta de Franquia ou de descumprimento do prazo legal para sua disponibilização, matéria acerca da qual o Código Comercial deve dispor.

Sala das Sessões, em

Deputado **Vicente Cândido**